

18 · 04 · 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 466/95

"AUTORIZA AO EXECUTIVO A DOAR AO PODER JUDICIÁRIO, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, O LOTE URBANO Nº 18, SITUADO À RUA SANTOS VENTURINI, NESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a doar, por Escritura Pública, ao Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, o Lote Urbano Nº 18, situado à Rua Santos Venturini, nesta cidade, para ser construído o FÓRUM DE ITARANA.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do Poder Judiciário.

Art. 3º - A presente Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Artigo 2º da Lei Nº 129/71.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana,
04 de agosto de 1995.


EDIVAN MENECHIEL
Prefeito Municipal

OF.FMI/GP/Nº 430/96

ITARANA, 31 de julho de 1996.

Meritíssimo Juiz:

Estamos encaminhando a V.Exª., o Título de Foreiro do Lote Urbano nº 18, situado à rua Santos Venturini - Itarana- ES, por doação, Lei Municipal nº 466/95 de 04/08/95, ao Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, onde será construído o FÓRUM desta Comarca.

Respeitosamente.


EDIVAN MENECHEL
Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DR. ANDRÉ LAMEGO SCHULER
JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ITARANA
ITARANA-ES



Estado do Espírito Santo

Prefeitura Municipal

= DE =

ITARANA

Título de Foreiro

Achando-se satisfeitas as condições exigidas pelos artigos

N.º do Regulamento Cadastral deste
Município, concedo ao (cidadão) **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SAN**
TO.-

o título de foreiro **PERPÉTUO** do **LOTE URBANO Nº 18**

(DEZOITO) sito **À RUA SANTOS VENTURINI**

na **SEDE DE ITARANA-ES**

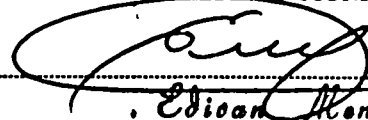
contendo a Área de M² **563,19** e o Perímetro

de M.I. **96,34** conforme planta constante do livro cadastral

sob o N.º, e de acordo com as leis municipais.

Cidade de Itarana, em **29 de julho de 1.996.**

O PREFEITO MUNICIPAL


Edioan Meneghel

Secretaria Municipal de Itarana - ES

Registrado à fls. sob N. do livro competente

Secretaria da Prefeitura de

O Secretário

ANOTAÇÃO: O presente Título de Foreiro e planta estão sendo expedidos ao Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo por doação através da Lei Municipal nº 466/95 de 04/08/95.

CONFRONTAÇÕES DO LOTE frente: 19,40m para a Rua Santos Venturini;
Nº 18: um lado: 27,64m com os lotes nºs. 18-A e 18-B;
outro lado: 27,75m com área Municipal que servirá de passagem;
fundos: com o lote de Ademar Pereira.

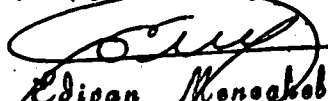
CONDIÇÕES: A doação do imóvel do presente Título Foreiro, referente ao lote nº 18 (dezoito), constitui direito real e fica condicionada à construção do prédio para funcionamento do Fórum da Comarca de Itarana, ficando claro que o prédio a ser construído será, obrigatoriamente, utilizado para essa finalidade.

O não atendimento a essa condição, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 466/95, de 04/08/95, implicará na perda do direito de posse do imóvel supra referido por parte do Foreiro, voltando o imóvel a reintegrar o Patrimônio Municipal.

A violação dessa condição implicará, também, na perda pelo Poder Judiciário dos direitos sobre toda e qualquer benfeitoria edificada no imóvel, que passará, juntamente com o próprio imóvel, a integrar a propriedade do Município.

A existência de tais possíveis benfeitorias ou edificações no imóvel, se descumprida a finalidade fixada na Lei Municipal nº 466/95 de 04 de Agosto de 1.995, não implicará em qualquer direito a indenização ou retenção em benefício do Foreiro, ficando tais benfeitorias incorporadas ao imóvel e integrantes do mesmo.

ITARANA (ES), 29 de julho de 1.996.


Edivan Meneses
Prefeito Municipal de Itarana - ES

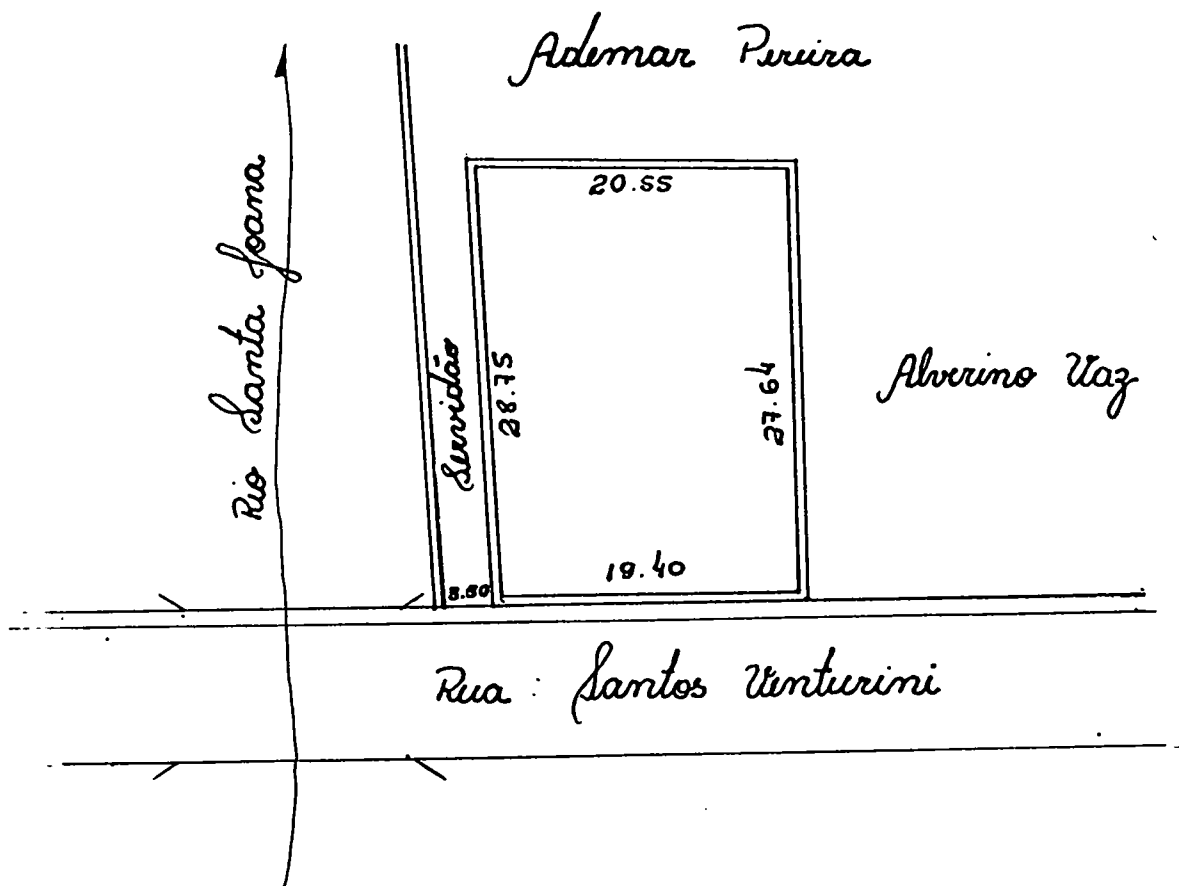


SERVIÇO CADASTRAL
MUNICÍPIO DE ITARANA

★
PLANTA

do Lote Urbano N.º 18
Rua Santos Venturini

ÁREA: Metros Quadrados 563.19 m² PERÍMETRO: M. L. 96.34
ESCALA: 1:500



Itarana, 25 de Julho de 19 96

O Prefeito

O Encarregado do Serviço Cadastral